



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 155, DE 12 DE ABRIL DE 2013**  
(Publicada no DOU nº 74, Seção 1, pág. 113, de 18 de abril de 2013)

Cria a 4ª Promotoria de Justiça de Execuções das Penas e Medidas Alternativas e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.138338/12-90 e de acordo com a deliberação na 204ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a 4ª Promotoria de Justiça de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

**Art. 2º** A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

**Art. 3º** Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo I, Capítulo IV, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado*

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior

*Original assinado*

**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora

*Original assinado*

**ANA LUÍSA RIVERA**

Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

**ANEXO I – CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO IV  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 8ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR;
<b>2ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal II; 2º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 3º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 4º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 5º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 6º) Penitenciária do Distrito Federal I.
<b>3ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 2º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 3º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 4º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 5º) Penitenciária do Distrito Federal I; 6º) Penitenciária do Distrito Federal II.
<b>4ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 2º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 3º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 4º) Penitenciária do Distrito Federal I; 5º) Penitenciária do Distrito Federal II; 6º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
<b>5ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 2º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 3º) Penitenciária do Distrito Federal I; 4º) Penitenciária do Distrito Federal II; 5º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 6º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF.
<b>6ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 2º) Penitenciária do Distrito Federal I; 3º) Penitenciária do Distrito Federal II; 4º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 5º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 6º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR.
<b>1ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>	- Feitos da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
<b>2ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>	- Feitos da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
<b>3ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>	- Feitos da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
<b>4ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>	- Feitos da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.